



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

ESTADO DA PARAÍBA

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

CRIADO PELA LEI Nº 003/97 - EDIÇÃO Nº 1302 DATA: 04 / 06 / 2012

TIRAGEM 300 (TREZENTOS) EXEMPLARES

LEI Nº 179/2012, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

Revoga as Leis Municipal nº 27/97, 67/2001, 98/2005, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, e Institui um novo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências

A Prefeita Constitucional do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDMRS, como órgão autônomo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais de Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos, direcionados ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDMRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídos, e representante do Poder Público, vinculado ao desenvolvimento rural sustentável, inclusive universidades, organizações de caráter para-governamental, sociedade de economia mista e outros setores da sociedade civil organizada não diretamente ligada a agricultura família, como empreendedores rurais dos setores de serviços e indústria.

CAPÍTULO II

FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDMRS de Areia de Baraúnas doravante denominado Conselho, tem por finalidades:

a) Atuar como instrumento autônomo de articulação e mobilização social, buscando exercer a prática da participação e da integração com outros setores, entidades e órgãos com foco no desenvolvimento local sustentável;

b) atuar como mecanismo institucional de controle social e implementação das Políticas Públicas, Programas e Projetos implantados no Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DA ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 4º - O Conselho é composto pelos seguintes membros:

- a) 01 Representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 Representante das Instituições Religiosas;
- d) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- e) 01 Representante de Instituições Públicas com atuação no Município em áreas correlatas aos benefícios das Políticas Públicas;
- f) Representantes das Associações Comunitárias Rurais, Cooperativas e os beneficiários das políticas públicas, programas e projetos implementados no Município.

§ 1º - Os representantes das Associações Comunitárias e das Cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos, devem somar no mínimo oitenta por cento (80%) dos membros efetivos, e no máximo vinte por cento (20%) representando o Poder Público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituídos com atuação no Município.

§ 2º - Não será permitida a participação como membro do Conselho a entidade que tiver menos de noventa (90) dias constituída legalmente. A admissão de membro do Conselho deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, após a entidade interessada participar de três (03) Assembleias consecutivas do Conselho.

§ 3º - Para as deliberações quanto à admissão de membros do Conselho é exigido o voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

§ 4º - Cada entidade com representação no Conselho indicará um membro titular e Assembleia que elegeu os representantes da mesma. Todos os membros titulares terão direito a voz e a voto. Os suplentes só terão direito a voto quando da ausência do titular. Um indivíduo só pode representar apenas e tão somente uma instituição.

§ 5º - Caso um representante do Conselho seja desvinculado da entidade que antes participava, perderá automaticamente sua representação, este deverá ser substituído pelo suplente.

§ 6º - Se este representante ocupar cargo de diretoria, somente ao Vice eleito será permitido assumir automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

§ 7º - Representantes ocupando o cargo de Suplente, não poderão candidatar-se a cargo de Diretoria do Conselho.

Art. 5º - As Associações e Cooperativas interessadas em participar como membro do Conselho seguir os critérios de verificação abaixo relacionados, analisados por comissão eleita pela Assembleia Geral do Conselho:

- a) Prazo acima de noventa (90) dias de formação legal;
- b) Dados cadastrais: CNPJ/MF, Estatuto Social, Livro de Ata, outros documentos fiscais e contábeis;
- c) Reconhecimento da Associação pelos membros da Comunidade;
- d) Ter disponibilidade de participar e desenvolver as políticas, programas e projetos, bem como atividades correlatas a agricultura familiar.

CAPÍTULO IV **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 6º - Compete ao Conselho:

- a) Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;
- b) Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- c) Identificar e cadastrar as Comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- d) Acompanhar, assessorar, receber, analisar, aprovar ou rejeitar e priorizar as propostas de ações e projetos;
- e) Submeter aos órgãos e entidades financiadoras dos projetos aprovados pelo Conselho para análise e aprovação;
- f) Acompanhar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados e a aplicação dos recursos;
- g) Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;
- h) Acompanhar o processo de liberação de recursos junto aos órgãos e entidades financiadoras;
- i) Acompanhar as deliberações dos recursos e execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações/Cooperativas, o resultado dos subprojetos bem como orientá-las em relação à prestação de contas dos projetos;

- j) Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção de assistência técnica as Comunidade;
- k) Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras;
- l) Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;
- m) Reformular o Estatuto, quando o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;
- n) Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito a voz;
- o) Monitorar supervisionar a implementação dos projetos aprovados no Conselho e acompanhar juntamente com os Comitês de acompanhamento das Associações Comunitárias beneficiárias das políticas públicas, programas e projetos;
- p) Preservar e apresentar quando lhe for solicitada a documentação do Conselho, considerando ser a referida documentação de caráter público;
- q) Incluir nos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes orçamentária (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- r) Promover ações de revitalizem a cultura local;
- s) Promover a diversidade e a representação dos diferentes setores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 7º - São deveres dos membros do Conselho:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Cumprir os compromissos assumidos pela Assembleia;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e fortalecimento do Conselho;
- d) Receber, analisar e priorizar ou rejeitar as demandas apresentadas pelas Associações Comunitárias e Cooperativas elegíveis, selecionando, e hierarquizando, para os fins de financiamento;
- e) Preservar e apresentar quando lhe for solicitada a documentação do Conselho, considerando ser a referida documentação de caráter público.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES AOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º - O membro do Conselho que infringir as disposições deste Estatuto estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- c) Exclusão para os reincidentes em infração com suspensão;
- d) Ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no desligamento do Conselho.

§ 1º - Para as deliberações quanto às sanções a serem aplicadas ao membro do Conselho é exigido o voto de aprovação de dois terços (2/3) dos presentes em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um quinto (1/5) nas convocações seguintes. A Assembleia Geral extraordinária decidirá quanto à sanção a ser aplicada ao membro infrator, que deverá ser comunicado por escrito desta decisão no prazo de cinco (5) dias úteis da data da realização da referida Assembleia.

§ 2º - Da decisão de decretar a sanção, caberá sempre recursos à Assembleia Geral, que poderá ser interposto no prazo de cinco (5) dias úteis, contado da data do recebimento da decisão pelo membro.

§ 3º - O recurso interposto deverá ser apreciado na próxima reunião da Assembleia Geral, quando também deverá ser proferida a decisão final.

§ 4º - Caso haja desligamento de alguma entidade do Conselho, a vaga será preenchida por outra entidade seguindo os critérios de verificação citados no artigo 4º do Capítulo III, deste estatuto.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º - São órgãos de Direção do Conselho:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Comissões Temáticas;
- d) Acompanhamento de projetos e controle financeiro;
- e) Outros que se fizerem necessário.

Art. 10 - A Assembleia Geral é o único instrumento de deliberação para os assuntos de competência do Conselho, sendo convocada pelo Presidente conforme data pré-estabelecida pelos Conselheiros.

§ 1º - Caso o Presidente não convoque a Assembleia Geral, um quinto (1/5) dos membros do Conselho poderá fazê-la.

§ 2º - Nenhuma decisão, em matéria de competência do Conselho, poderá ser tomada isoladamente por qualquer dos seus membros, inclusive por seu Presidente.

§ 3º - As Assembleias são públicas e abertas à presença de todos, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, concedendo-lhe o direito de voz a todos os participantes.

§ 4º - As decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes, no caso de eleição da Diretoria e priorização de projetos deverá ser destacada a relação de votantes.

§ 5º - As atas de constituição e formulação do CMDRS, eleição e posse da Diretoria e mudanças estatutárias deverão ser devidamente registradas em cartório.

Art. 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Destituir os Administradores;
- II - alterar o Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os Incisos I e II é exigido o voto de aprovação de mínimo dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um quinto (1/5) nas convocações seguintes.

Art. 12 - O Conselho reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente, na primeira quinta feira de cada mês as nove (09:00) horas, ou extraordinariamente, sempre que houver matérias urgente, não previsíveis, não passíveis de apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Para as deliberações em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária é exigida a maioria absoluta dos membros em primeira convocação e o voto de aprovação no mínimo de dois terços (2/3) dos presentes, e de um quinto (1/5) dos membros em segunda convocação, após trinta (30) minutos da primeira convocação, com o voto de aprovação da maioria simples dos presentes.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria do Conselho;
- b) Eleger e empossar os membros das Comissões Temáticas;
- c) Elaborar, discutir e aprovar o Plano de Trabalho do Conselho;
- d) Apreciar e aprovar as atas, os relatórios e a prestação de contas dos projetos acompanhados pelo Conselho;
- e) Elaborar, discutir e aprovar o regimento interno se necessário.

§ 1º - A Diretoria do Conselho terá mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato. Após o segundo mandato deverá haver renovação de pelo menos cinquenta por cento (50%) dos membros da Diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

§ 2º - É vedado concorrer a cargos de Presidente, Vice-Presidente, representantes de órgão públicos nas esferas municipal, estadual e federal, e detentores de mandato eletivo de cargos públicos. Toda Diretoria deverá ser escolhida dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante dos oitenta por cento (80%) dos beneficiários.

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outras disposições aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar previamente com os membros da Diretoria as pautas de reuniões ordinária e extraordinárias;
- c) Respeitar as datas pré-estabelecidas para as reuniões ordinárias do Conselho;

- d) Convocar por convite todos os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias estabelecendo local, data e horário;
- e) Iniciar e encerrar as reuniões;
- f) Atender aos requisitos para convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- g) receber e encaminhar quaisquer reclamações dos membros do Conselho, e acompanhá-las para que sejam solucionadas;
- h) Representar o Conselho ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- i) Manter a ética nas Assembleias.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente e Vice-Presidente a Assembleia poderá escolher qualquer membro titular para substituí-los nesta reunião.

Art. 15 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho apoiar o Presidente no desenvolvimento das atividades pertinentes ao Conselho e substituí-lo quando do impedimento ou ausência do mesmo.

Art. 16 – Compete ao Secretário do Conselho:

- a) Responsabilizar-se pelos livros do Conselho, inclusive, o de Atas;
- b) Secretariar e providenciar a elaboração das Atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Providenciar registros em cartório de documentos quando necessário;
- d) Preparar e arquivar as correspondências expedidas e recebidas pelo Conselho;
- e) Arquivar e apresentar, quando solicitado, documentos do Conselho;

Art. 17 – Compete à Comissão Temática de Acompanhamento de Projeto e Controle Financeiro;

- a) Acompanhar e supervisionar os planos, projetos e programas referentes as políticas públicas em execução no município, relatando à Assembleia Geral a situação dos membros;
- b) Controlar a gestão dos recursos financeiros do Conselho;
- c) Aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para atividades correlatas a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável do município.

Parágrafo Único – As Comissões deverão ser constituídas por membros do Conselho, as quais serão escolhidas pela Assembleia Geral Ordinária, quando se fizer necessário, e por delegação da Plenária, que poderá ser de acordo com decisão da Assembleia, a ser coordenada por um dos componentes da Comissão.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 18 – A eleição da Diretoria dar-se-á por votação aberta ou secreta quando necessária em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mesmo na hipótese da chapa única, através da convocação por edital com antecedência mínima de trinta (30) dias, exceto na eleição para escola da Diretoria proveniente da unificação dos Conselhos, podendo inclusive acontecer à escolha de imediato, ou seja, no momento da aprovação deste documento.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 19 – O Conselho deverá ter:

- a) Livro de Atas;
- b) Livros de Presença;
- c) Livro de Protocolo;
- d) Outros que se fizeram necessário.

CAPÍTULO IX DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO

Art. 20 - O Conselho poderá receber doações, contribuição mensal dos membros do Conselho, como também, repasse financeiro das mais diversas fontes, ou de projetos e programas, visando à manutenção do mesmo.

CAPÍTULO X DAS REUNIÕES

Art. 21 – O CMDRS reunir-se-á ordinariamente uma vês por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um quinto (1/5) dos seus membros efetivos.

§ 1º - Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo um terço (1/3) dos Conselheiros.

§ 2º - A convocação para reuniões ordinárias do CMDRS deverão ser com data e pauta pré-estabelecia, conforme decisão da Assembleia. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de cinco (05) dias de antecedência, salvo o caso de urgência, a critério do Presidente.

Art. 22 – As reuniões do CMDRS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo um quinto (1/5) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 23 – As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art. 24 – Os trabalhos do CMDRS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem na pauta poderão ser objetos de deliberação.

Art. 25 – O plenário do CMDRS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capas(es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

Art. 26 – A ausência de qualquer Conselheiro a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro:

1) encaminhar ofício á instituição representada para que mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante do mandato;

2) Caso o Conselheiro seja substituído por seu Suplente, a instituição deverá indicar outro Suplente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

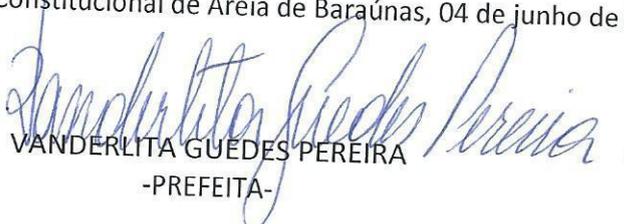
Art. 27 - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e das Comissões Temáticas, bem como bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 28 – O presente estatuto foi reformulado adequado mediante deliberação e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06 de abril de 2012.

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor da na data de sua publicação.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipal nº 27/97, 67/2001, 98/2005.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Areia de Baraúnas, 04 de junho de 2012.


VANDERLITA GUEDES PEREIRA
-PREFEITA-